



PROJETO DE LEI Nº 006/2023

DE 22 DE MARÇO DE 2023

DISPÕE SOBRE O AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES EFETIVOS, COMMISSIONADOS E DEMAIS MEMBROS NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JOSÉ DA PENHA/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JOSÉ DA PENHA/RN, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, de acordo com a competência descrita no Regimento Interno e demais legislações pertinentes, vem, propor o presente projeto de lei, nos termos que segue;

Art. 1º- Fica instituído, no âmbito do Poder Legislativo, auxílio-alimentício, de natureza indenizatória, destinado a subsidiar despesas com refeição e alimentação dos servidores públicos de provimento efetivo, comissionados e demais membros do Poder Legislativo, quando no exercício de suas funções, na forma definida e estabelecida na presente lei.

§1º- O Auxílio-alimentício tem caráter indenizatório e não salarial e será pago mensalmente na folha de pagamento dos servidores;

§2º- O impacto financeiro, causado pelo pagamento deste auxílio de caráter indenizatório, está descrito e exposto em anexo desta lei.

Art. 2º- O Auxílio-alimentício destina-se a subsidiar parcialmente as despesas com refeição dos servidores, especificado no art. 1º desta Lei, sendo lhe pago diretamente o valor fixado nesta Lei.

Art. 3º- São Critérios para percepção do auxílio-alimentício:

- I- O Auxílio-alimentício
- a) Não receber cumulativamente com outras verbas de espécie semelhante, tais como vantagens pessoais originárias de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentação pela câmara;
- b) Estar em situação regular quanto ao registro de controle da Secretaria Geral.

Art. 4º- Excetua-se do disposto no art.1º os servidores:

- I- Que não esteja em efetivo exercício;
- II- Que esteja afastado por motivo de penalidade administrativa, nos casos previstos no Estatuto ou por motivo de reclusão;
- III- Que perceba benefício idêntico ou similar no órgão de origem;
- IV- Licença para tratar de interesses particulares.

Art. 5º - O auxílio-alimentação de que trata esta Lei:



- I- Não tem natureza salarial, nem se incorporará à remuneração ou subsídio do servidor ou vereador para quaisquer efeitos;
- II- Não será configurada como rendimento tributável e nem constitui base para incidência de contribuição previdenciária;
- III- Não será incorporado ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão;
- IV- Não será acumulável com outros de espécie semelhante, tais como cesta básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentação.

Art. 6º- O Valor do auxílio-alimentício individual, observada a existência de dotação orçamentária própria e recursos a ela alocados, corresponderá ao percentual de 20% do valor bruto da remuneração e/ou subsídio correspondente.

Parágrafo Único – Os valores constantes deste artigo serão anualmente atualizados monetariamente, em conformidade com o INPC.

Art. 7º- Para fazer jus ao benefício o servidor deverá preencher os seguintes requisitos:

- I- Estar em atividade e efetivo exercício na Câmara;
- II- Ser indicado mediante requerimento na forma prevista nos artigos 3º e 4º;
- III- Fazer prova, se necessário, de que não recebe benefício idêntico ou similar na Câmara.

Art. 8º- As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, específicas, consignadas ao orçamento do Poder Legislativo, procedendo às transferências e suplementações necessárias, que ficam autorizadas, na forma prevista na Lei Federal 4.320 e legislação correlata.

Art. 9º- O servidor beneficiário dos auxílios alimentação poderá solicitar o cancelamento das vantagens indenizatórias recebidas, através de requerimento.

Art. 10º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JOSÉ DA PENHA/RN, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

José da Penha/RN, 22 de Março de 2023



Nilcimar Fontes de Araújo Gomes
Presidente

Apoliana Cristina da Costa Lima
Vice-presidente

Maria Neci da Silva Araújo
1º Secretário(a)

Hildeermes Rothischyld Fontes Morais
2º Secretário(a)

Publicado por:
NILCIMAR FONTES DE ARAÚJO GOMES
Código Identificador: 12682023